

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 363/2019

AUTORES: DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E O FÓRUM ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA SANIDADE ANIMAL, A SEREM REALIZADOS ANUALMENTE NA SEMANA QUE INCLUIR O DIA 25 DE NOVEMBRO.

PROTOCOLO Nº: 2186/2019



00063715

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 363/2019

Institui a Semana de Defesa Agropecuária e o Fórum Estadual de Promoção da Sanidade Animal, a serem realizados anualmente na semana que incluir o dia 25 de novembro.

Art. 1º Institui a Semana de Defesa Agropecuária e o Fórum Estadual de Promoção da Sanidade Animal, a serem realizados anualmente na semana que incluir o dia 25 de novembro.

Art. 2º O Fórum Estadual de Promoção da Sanidade Animal será realizado em audiência pública na Assembleia Legislativa do Paraná – Alep em consonância com a semana que se refere o art. 1º desta Lei.

§ 1º Os temas abordados no Fórum devem ter a pauta divulgada de forma prévia.

§ 2º A mesa deve ser composta prioritariamente por:

- I- um representante do Poder Legislativo Estadual que irá conduzir os trabalhos;
- II- um representante do Poder Executivo Estadual;
- III- um representante da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – Seab;
- IV- um representante da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar;
- V- um representante da Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater;
- VI- um representante das cooperativas ligadas à produção ou processamento da proteína animal;
- VII- um representante da Federação da Agricultura do Estado do Paraná – Faep;
- VIII- um representante da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Paraná – Fetaep.



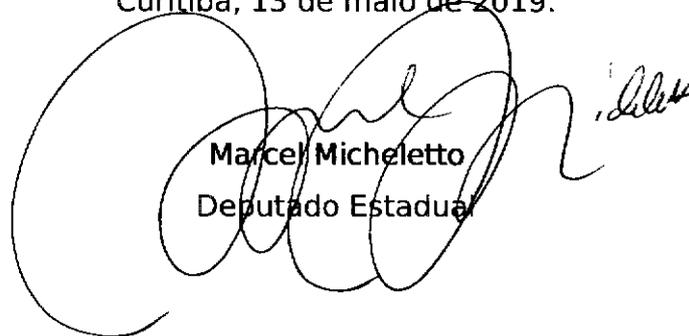
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º A Semana de Defesa Agropecuária e o Fórum Estadual de Promoção da Sanidade Animal passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2019.


Marcel Micheletto
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete do Deputado Estadual Marcel Micheletto

Justificativa

O presente projeto tem como objetivo promover a importância do agronegócio no Estado do Paraná e, sobretudo, fomentar um amplo debate buscando esclarecimento e conhecimento para toda sociedade em relação à segurança sanitária da proteína animal consumida e produzida em nosso Estado, bem como estimular o debate e buscar avanços para esse fundamental segmento da economia paranaense.

É importante destacar a relevância do agronegócio, não só para o Brasil, mas para a economia paranaense. O Paraná é o maior produtor avícola do País, no ano de 2017, o estado foi responsável por 34,17% do total de frangos produzidos no País, praticamente a soma de Santa Catarina e Rio Grande do Sul juntos, segundo e terceiro maior produtor. Lembrando que existe um cenário de oportunidade em relação carne de frango, em abril deste ano, as exportações brasileiras totalizaram 338,9 mil toneladas, conforme Associação Brasileira de Proteína Animal. O Estado é o segundo maior produtor de suínos, outro setor que registrou crescimento, foram 58,1 mil toneladas em abril. O volume é 44,3% superior às 40,2 mil toneladas exportadas no mesmo período do ano passado. A carne bovina também merece destaque, o ano de 2018 foi recorde de produção, de acordo com a pesquisa divulgada pelo IBGE, o Estado produziu quase 350 mil toneladas da proteína vermelha. Número de abates, que totalizou 1.441.473 cabeças. Também temos uma tradição agrícola na produção de soja e milho, principal componente alimentar de aves e suínos e a transformação da proteína vegetal em proteína animal



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete do Deputado Estadual Marcel Micheletto

forma um mecanismo extraordinário de geração de emprego e desenvolvimento econômico.

Em virtude dos números supracitados, que obtivemos a ideia de destacar a importância da questão sanitária, um setor de fundamental importância para indústria agropecuária, que atesta a qualidade, monitora e que muitas vezes é determinante na abertura ou fechamento da participação no mercado nacional e internacional. O Projeto pertence ampliar o debate em relação a saúde animal e qualidade da produção de proteína animal paranaense fortalecendo os órgãos públicos e setores relativos a esse segmento para que eles sejam reconhecidos pelos relevantes serviços prestados e ao mesmo tempo garantam a estrutura adequada para sua atuação na fiscalização e prevenção da saúde animal.

Portanto, buscando atuar na defesa agropecuária fomentando o debate e buscando avanços no que diz respeito a questão sanitária da proteína animal, setor fundamental no desenvolvimento econômico do Estado do Paraná, que solicito apoio dos nobres colegas parlamentares e das comissões pertinentes na aprovação da matéria em tela.

Curitiba, 13 de maio de 2019.


MARCEL MICHELETTO
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 2186/2019 - DAP, em 13/5/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 363/2019.

Curitiba, 14 de maio de 2019.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

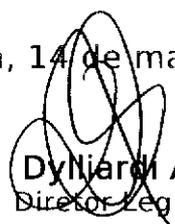
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 14 de maio de 2019.


Dyljardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 363/2019, protocolado sob o nº 2186/2019-DAP, foi acolhida integralmente pelo Excelentíssimo Deputado Marcel Micheletto, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do Art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Curitiba, 6 de agosto de 2019.

Verônica Faust Arantes

Analista Legislativa

Matrícula nº 3016969



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo Núcleo de Apoio Legislativo, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada nesta Diretoria.
Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 363/2019

Projeto de Lei nº 363/2019

Autores: Deputado Marcel Micheletto

Institui a Semana De Defesa Agropecuária e o Fórum Estadual da Promoção da Sanidade Animal, a serem realizados anualmente na semana que incluir o dia 25 de novembro.

EMENTA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA E O FÓRUM ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA SANIDADE ANIMAL, A SEREM REALIZADOS ANUALMENTE NA SEMANA QUE INCLUIR O DIA 25 DE NOVEMBRO. ARTIGO 24, XII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 13, XII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONAL. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Estadual Marcel Micheletto, que versa sobre Institui a Semana De Defesa Agropecuária e o Fórum Estadual da Promoção da Sanidade Animal, a serem realizados anualmente na semana que incluir o dia 25 de novembro.

O projeto objetiva promover a importância do agronegócio e, sobretudo fomentar um amplo debate buscando esclarecer e dar conhecimento



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



para toda a sociedade em relação à segurança sanitária da proteína animal, conforme o Nobre Deputado expressa na Justifica do Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Observa-se sobre a matéria, que existe competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar, conforme o Art. 24, inciso XII da Constituição da República, seguinte:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Da mesma forma, determina a Constituição do Estado do Paraná, Art. 13, inciso XII, que segue:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Ademais, verifica-se que a Constituição Estadual dispõe, em seu artigo 165, quanto o objeto da proposição, que se amolda no mesmo:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nº 363/2019, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 09 de dezembro de 2019.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MÁRCIO PACHECO

Relator

11/12/2019
APROVADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 363/2019, de autoria do Deputado Marcel Micheletto, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER - COMAGRIPECABRUR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 363/2019

Institui a Semana de Defesa Agropecuária e o Fórum Estadual de Promoção da Sanidade animal, a serem realizados anualmente na semana que incluir o dia 25 de novembro.

O Projeto de Lei 363/2019, de autoria do Deputado Marcel Micheletto, tem por objetivo instituir a Semana de Defesa Agropecuária e o Fórum Estadual de Promoção da Sanidade animal, a serem realizados anualmente na semana que incluir o dia 25 de novembro.

Determina que o Fórum Estadual de Promoção da Sanidade Animal será realizado em Audiência Pública na Assembleia Legislativa, estabelecendo a forma com que deverá ser desenvolvida, e insere a Semana e o Fórum no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

O Projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça no dia 11/12/2019, tendo como relator o Deputado Marcio Pacheco, sendo agora esta Comissão de Agricultura Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural chamada a se manifestar, nos termos do art. 45 do Regimento Interno desta Casa.

No que se refere ao objeto de análise desta Comissão, constatamos que o Projeto tem por objetivo promover a importância do agronegócio em nosso Estado e fomentar um amplo debate, buscando esclarecimento e conhecimento para toda a sociedade em relação à segurança sanitária da proteína animal aqui produzida e consumida. Busca ainda estimular o debate e viabilizar avanços para este fundamental segmento da economia paranaense, objetivando alcançar um crescimento que alcance todos os envolvidos na cadeia produtiva.

Diante do exposto, não encontramos qualquer óbice que possa impedir o normal prosseguimento do presente projeto nesta Casa, razão pela qual o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à continuidade de sua tramitação e somos pela sua **APROVAÇÃO**.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 04/05/2021, às 13:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Artagao de Mattos Leao Junior, Deputado Estadual**, em 05/05/2021, às 13:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0354194** e o código CRC **DC8E2466**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

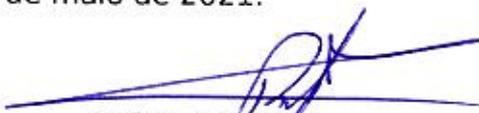
Informo que o Projeto de Lei nº 363/2019, de autoria do Deputado Marcel Micheletto, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o parecer foi aprovado na reunião do dia 4 de maio de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão do Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba, 6 de maio de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.



Dylliard Alessi
Diretor Legislativo